



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2591/2015**

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime: Execução indireta - empreitada por preço global

Convênio: **656998/2009/FNDE/PROINFANCIA** – firmado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Chapada dos Guimarães – MT.

Edital de Tomada de Preços para Construção da Escola tipo B – Proinfância – obra complementar.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 26 de março de 2015, na Sala de Licitações, situada na Rua Tiradentes, nº 166 – Centro -, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Ato Nº 001/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito no anexo I a VI.

1 – DO OBJETO

1.1. A Presente Licitação tem por objeto a contratação de Empresa para a construção de obra complementar, objetivando a conclusão continuando na fase que se encontra, da CRECHE/ESCOLA INFANTIL, tipo “B”, compreendendo o material e a mão de obra, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância -, conforme especificações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, integrantes do presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no item 1.1, é de R\$ 472.853,45 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três e quarenta e cinco centavos).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, e que pertençam ao ramo do objeto ora licitado, cadastradas no Município de Chapada dos Guimarães, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. As empresas interessadas em participar deste Certame, deverão apresentar o Envelope relativo à Documentação e a Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

3 – DO CADASTRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

3.1.2. CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

ou b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

ou c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

ou d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

ou e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

c.1) Para as empresas do Simples Nacional, em substituição ao comprovante referido no item 3.1.3 “e”, acima, apresentar comprovante de participante do referido sistema.

d) Comprovante de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND/INSS), mediante Certidão Negativa extraída do site da Receita Federal;

e) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o n.º das páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

04 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, como inscrição abaixo:

Ao Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 001/2015
Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES Edital de TOMADA de PREÇOS Nº 001/2015
Envelope Nº 02 – PROPOSTA

Proponente: Razão Social e CNPJ

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6, deste edital.

05 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município há até 30 (trinta) dias;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo VII, deste edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa – modelo anexo VIII, deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- d) se for o caso, a declaração prevista no item 5.4;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo X, deste edital;
- f) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo XI, deste edital;
- g) Declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Chapada dos Guimarães, em seu quadro societário – modelo anexo IX, deste edital;
- h) Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e Declaração formal de sua disponibilidade para tal;
- i) Comprovante do Registro no CREA em nome da licitante e do responsável técnico que a empresa irá indicar para acompanhar as obras e emitir AR;
- i.1) O comprovante do Registro no CREA, em nome da empresa, deverá conter o nome do responsável técnico que irá emitir o ART da obra objeto desta licitação.
- i.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido no item 5.1 “i” acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.
- j) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no CREA/MT, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

k) No mínimo, 02 (dois) atestados, registrados no CREA, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando que a licitante realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional;

l) Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, comprovando o efetivo conhecimento das etapas, já executadas e das condições para execução/conclusão da obra;

I.1) A visita técnica deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo fone (65) 3301-1570, até 02 dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes.

I.2) A empresa deverá ser representada, na visita técnica, por seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo a ser indicado em atendimento ao item 5.1 "i", o qual deve se apresentar devidamente credenciado para tal.

I.3) A falta do atestado de visita implicará inabilitação da licitante.

m) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

n) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

o) Documento de identificação de contribuinte, junto a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.1.1. Os registros e ou os atestados registrados no CREA, devem vir acompanhados do visto do CREA/MT, no caso de empresa sediada fora do estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 3.1.3, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

5.3. As empresas interessadas podem estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, por fora dos mesmos, documento que o identifique como representante legal do Licitante ou como credenciado por procuração legal. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.3.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

5.5. A cooperativa que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como a cooperativa que atender ao item 5.4 ou 5.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8. O prazo de que trata o item 5.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06 – DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta de preços, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente, rubricada em todas elas, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com Mão de obra e material + BDI aberto – modelo ANEXO XII, deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado e alinhado com o anexo II, deste edital;

c) Planilha Orçamentária de quantitativos e custos unitários, com folhas numeradas, rubricas e assinadas pelo responsável técnico da licitante na última folha de cada planilha, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, o BDI, ..., alinhado com o anexo III, deste edital;

d) Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico da empresa, contemplando, no mínimo, o contido no anexo VI, deste edital.

6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

07 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.

7.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ou b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município. 7.3. Propostas com valor superior ao valor de referência, item 1.2, serão desclassificadas.

08 – DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço total, para o objeto desta licitação.

09 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.4 ou 5.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “ a ” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.6. O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha atendido as exigências do item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 12h às 18h em dias úteis.

10.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, email ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.3. 10.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10.7.1. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.3 abaixo.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

11.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo XIII do presente ato convocatório.

11.5. O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.6, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

13.1. A execução será fiscalizada por servidor com registro no CREA, a ser designado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.2. O representante do Município anotarà em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A licitante vencedora deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

13.4. A obra/serviço será recebida pela Secretaria Municipal de Planejamento de Chapada dos Guimarães, por intermédio do servidor designado para atender o item 13.1, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da mão de obra e do material;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da mão de obra e do material e consequente aceitação.

13.5. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra relativamente a problemas decorrentes dos materiais fornecidos.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, até o 5º (quinto) dia após a medição e recebimento do serviço/obra, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, como condição para o recebimento dos respectivos pagamentos.

14.2. No pagamento, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sobre o valor da mão de obra.

14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Programa: 009 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Projeto/Atividade: 1094 – Construção e Reformas de Creches

Obras e Instalações – 0250 4490.51.00.00.00

16 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a administração poderá conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

16.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município não concederá nenhum reajuste de valores.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.3, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

17.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo protocolado junto ao setor de licitações do Município de Chapada dos Guimarães.

17.7.1. Eventuais impugnação somente serão aceitos mediante protocolo do original.

17.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.10 Fica vedada a transferência total para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.

17.11. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

17.12. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

17.13 A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscite este Edital.

17.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

18 – DOS ANEXOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

18.1. Constituem anexos e integram este edital:

18.1.1. ANEXOS I-01 a I-70 – Projeto Básico - Plantas;

19.1.2. ANEXO II – Projeto Básico – Cronograma Físico-Financeiro;

19.1.3. ANEXO III – Projeto Básico – Orçamento (Planilha de Quantitativos e Custos Unitários);

19.1.4. ANEXO IV – Projeto Básico – Especificação de Materiais;

19.1.5. ANEXO V – Projeto Básico – Caderno Técnico;

19.1.6. ANEXO VI – Projeto Básico – Memorial Descritivo;

19.1.7. ANEXO VII – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;

19.1.8. ANEXO VIII – Modelo declaração de comunicação quaisquer fatos supervenientes ao cadastramento;

19.1.9. ANEXO IX – Modelo declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Chapada dos Guimarães em seu quadro societário;

19.1.10. ANEXO X – Modelo declaração de não impedimento para contratar com o Poder Público;

19.1.11. ANEXO XI – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

19.1.12. ANEXO XII – Modelo de proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

19.1.13. ANEXO XIII - Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no Setor de Licitações, sito na Rua Tiradentes, nº 166 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br> ou email: “licitachapada@gmail.com”, outras informações pelo fone (65) 3301-1570.

Chapada dos Guimarães – MT, 09 de março de 2015

Maria de Fátima da Silva Correa
Presidente da Licitação